



RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO Nº 06/2020

Regulamenta a cobrança e isenção para taxas de inscrição em processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e conforme deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 1005ª reunião, realizada em 06 de março de 2020,

RESOLVE:

REGULAMENTAR a cobrança e isenção para taxas de inscrição em processo seletivo para ingresso em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Universidade de Brasília, seguindo a legislação em vigor, não cobra taxa de inscrição, matrícula ou mensalidade para ingresso e permanência em seus cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Contudo, os Programas de Pós-Graduação (PPG) podem cobrar taxa de inscrição no processo seletivo em valores compatíveis com o propósito de cobrir custos de organização e execução do próprio processo seletivo.

Parágrafo único. Uma vez que a taxa de inscrição no processo seletivo não se refere a custos para ingresso e permanência, o pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo não garante o ingresso no curso.

DOS VALORES DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 2º O valor cobrado deve ser equivalente ao arrazoado para a finalidade de cobrir custos de organização e execução do processo seletivo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor será ressarcido.

Art. 3º Os valores advindos da cobrança de taxa serão gerenciados pelas Unidades Acadêmicas às quais forem vinculados os cursos e programas de pós-graduação que lhes derem origem.

Parágrafo único. Havendo mais de um curso ou programa, será facultado às Unidades Acadêmicas o estabelecimento de critérios para distribuição dos recursos entre cursos e programas.

DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 4º Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição servidores da Fundação Universidade de Brasília, bem como pessoas de baixa renda ou de grupos hipossuficientes, mediante solicitação circunstanciada, a ser analisada pela comissão de seleção e manifestação de dispensa dos recursos pela chefia da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para os fins do disposto, utiliza-se o critério de baixa renda definido pela Lei nº 12.711/2012, isto é, contempla as/os candidatas oriundas de famílias com renda igual ou inferior a 1,5

salário-mínimo (um salário-mínimo e meio).

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data da publicação.

Brasília, 06 de março de 2020.

Profa. Dra. Adalene Moreira Silva
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
Decana de Pós-Graduação
Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Adalene Moreira Silva, Decana de Pós-Graduação.**, em 12/06/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5333135** e o código CRC **BF80F407**.